

2017

Pauta da 10ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

28/03/2017



PAUTA

10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28/03/2017, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

• Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

• Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 009/2017, de 20/03/2017.

Portaria nº 29/2017, que indica membro do Poder Legislativo para a comissão de avaliação dos valores da terra nua - VTN;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 013/2017**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 021/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 021/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Ipameri e dá outras providências”;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 017/2017**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 029/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 029/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Município de Ipameri a adotar o procedimento de credenciamento de farmácias e drogarias e dá outras providências”;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 018/2017**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 025/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 025/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera o Art. 26 da Lei Municipal nº 711/1993, alterado pela Lei Municipal nº 2.913/2013, e dá outras providências”;

“Ipameri, com seu labor, mais engrandecerá Goiás”



PAUTA

Leitura da **Mensagem de Lei nº 019/2017**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 028/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 028/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera o caput do Art. 72 da Lei Municipal nº 2.657/2008, alterado pela Lei Municipal nº 2.906/2013 e dá outras providências”;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 020/2017**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 025/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 031/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a cessão à instituição financeira dos créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras correspondentes à exploração de petróleo, gás natural, recursos hídricos, minerais e vegetais”;

Leitura do Ofício GV nº 006/2017, do Gabinete do Vereador Luciano Carneiro Machado – Informa o não comparecimento na presente sessão por motivos de um procedimento microcirúrgico;

Leitura do Ofício GP nº 035/2017, oriundo do Executivo Municipal – Encaminha Balancetes financeiros digitais referentes ao mês de Outubro/2016;

Leitura do Ofício GP nº 036/2017, oriundo do Executivo Municipal – Encaminha Balancetes financeiros digitais referentes ao mês de Novembro/2016;

Leitura do Ofício GP nº 040/2017, oriundo do Executivo Municipal – Encaminha Balancetes financeiros digitais referentes ao mês de Dezembro/2016;

•**Convidar o Vereador Jânio Pacheco para apresentar seu trabalho:**

- Moção de Pesar à família Sr. Sebastião Rasis Pereira (Gavião);
- **Projeto de Lei nº 032/2017** – Institui no Calendário Oficial do Município de Ipameri o “Dia Municipal do Administrador Público” e dá outras providências;

•**Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- Moção de Pesar à família do Dr. Rubens Edreira Cosac;

“Ipameri, com seu labor, mais engrandecerá Goiás”



PAUTA

- Moção de Pesar à família do Sr. Maurício;
- **Projeto de Resolução nº 002/2017**, que “Institui a Comenda do Mérito Legislativo “Rubens Edreira Cosac” e dá outras providências”.

•**Convidar o Vereador Alan César Rodrigues para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 026/2017**, que “Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município e dá outras providências”;

•**Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 041/2017** - Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.
- **Requerimento nº 060/2017** – Implantação de uma Estratégia de Saúde da Família (ESF) para a região da vila Estrela I e II.
- **Requerimento nº 061/2017** - A substituição gradativa das lâmpadas da iluminação pública por LED.

•**Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Lei nº 030/2017** – Institui a “Semana Municipal do Espiritismo” dá outras providências;
- **Requerimento nº 062/2017** - A inclusão da Rua Inominada, situada entre a Rua Rio Grande do Sul (Vila Souza), e a Rua Josefa Bonach (Vila Carvalho), no Programa: “Asfalto Novo”.
- **Requerimento nº 063/2017** - Em caráter de urgência, iluminação pública da Rua Inominada, situada entre a Rua Josefa Bonach (Vila Carvalho), e Rua Rio Grande do Sul (Vila Souza).

“Ipameri, com seu labor, mais engrandecerá Goiás”



PAUTA

• **Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 064/2017** – Reposição de lâmpadas queimadas da iluminação Pública da Vila Souza, Vila Norberto, Parque San Remo e Setor Tolentino.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da Tribuna a Ilma. Sr. Cecília Pacheco, para expor sobre os alunos que aguardam o transporte escolar na porta de residências.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de abril: 4, 5, 18, 25 e 26 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

Para meditar

“O otimismo tem um poder magnético de atrair a felicidade. Se você pensa positivo, boas coisas e boas pessoas vão aparecer em sua vida.”

(Madre Tereza de Calcutá)

28 de março – “Dia do Revisor”.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA N.º 029/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:

Art. 1º - Indicar, a partir da presente data, como representantes do Poder Legislativo, o Vereador **ALAN CÉZAR RODRIGUES**, para compor a Comissão que irá analisar os Valores da Terra Nua - VTN, para efeito do Imposto Territorial Rural - ITR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 27 de março de 2017.


Jânio Pacheco
Presidente do Legislativo





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 013/2017

IPAMERI, 20 DE MARÇO DE 2017

**EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI - GOIÁS**

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

O Projeto inclui as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de Proteção e Defesa Civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa de Leis, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção, mitigação e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e recuperação e reconstrução, quando da ocorrência desses eventos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certa de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 2017/03/13 às 13:52



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.:021/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município **Ipameri**, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Secretaria;
- III. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Ipameri a Unidade Gestora de Orçamento.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 11 - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Ipameri-GO.

Art. 13 - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ipameri-GO.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



MENSAGEM DE LEI Nº.: 017/2017

IPAMERI, 23 DE MARÇO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dessa Augusta Casa de Leis tem por objeto autorizar que o Município de Ipameri adote o procedimento de credenciamento de Farmácias e/ou Drogarias, para aquisição e fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou de urgência, bem como àqueles contemplados por ordem judicial ou solicitação do Ministério Público e que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em seu estoque.

Não raras vezes a Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de Ipameri se veem em dificuldade de fornecer a essas pacientes os medicamentos prescritos em receitas médicas, em razão de não tê-los em estoque, tendo que fazer a compra com fundamento na emergência, muitas vezes sem poder adotar o necessário procedimento para as aquisições públicas.

Dessa forma, a imprevisibilidade de quais medicamentos serão receitados aos pacientes torna praticamente impossível a realização do prévio procedimento licitatório para adquiri-los e fornecê-los aos indicados nas prescrições, resultando quase sempre na compra direta o que, aos olhos dos controles internos e externos, pode parecer fracionamento de despesas, o que é vedado pela legislação.

Com a autorização que ora se solicita a esse Poder Legislativo, o Município irá elaborar um edital de chamamento a todas as pessoas jurídicas dessa área e que atendam as condições do ato convocatório, para fornecimento de medicamentos, num preço que a própria Administração se proporá a pagar. Esse preço poderá resultar de descontos sobre uma determinada tabela usada pela rede de Farmácias e Drogarias, e.g. a da ANVISA-CMED, revista PHARMACOS - GUIA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS / ABC - FARMA, etc.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

É oportuno esclarecer que todos os credenciados serão potencialmente fornecedores de medicamentos, cujo fornecimento será distribuído equitativamente entre eles, limitado a um teto financeiro a ser estabelecido pelo Município

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certa de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim, diante do exposto e certa da aprovação da matéria exposta, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, bem assim, a todos Ilustríssimos pares, que compõem esta Egrégia Casa de Leis, os meus mais sinceros tributos de apreço e real consideração.

Cordialmente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 029/2017, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Município de Ipameri a adotar o procedimento de credenciamento de farmácias e drogarias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Ipameri a adotar o procedimento de credenciamento de Farmácias e/ou Drogarias, para aquisição e fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou de urgência, bem como àqueles contemplados por ordem judicial ou solicitação do Ministério Público, que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em seu estoque.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 018/2017

IPAMERI, 24 DE MARÇO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,

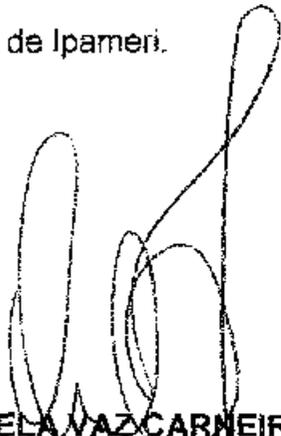
Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o projeto de Lei desta data, que altera o Art. 26 da Lei Municipal nº.: 711/1993, alterado pela Municipal nº.: 2913/2013 e dá outras providências.

Visa o projeto, estabelecer adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar de modo que não sejam necessárias novas estipulações acerca da matéria.

Por se tratar de uma categoria extremamente importante, não só para a criança e o adolescente, mas para a sociedade local como um todo, especialmente na solução de conflitos e mazelas sofridos por essa parte da população, entendo que o projeto merece aprovação.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a propor o projeto em causa que ora submeto à elevada e prestigiosa consideração dos Membros dessa Casa de Leis para que seja apreciado em caráter de URGÊNCIA, conforme determina o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Ipameri.

Cordialmente,


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 27/03/17 às 10:50



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 025/2017

IPAMERI, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Altera o Art. 26 da Lei Municipal nº.: 711/1993, alterado pela Municipal nº.: 2913/2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O *caput* do art. 26 da Lei Municipal nº.: 711/1993, alterado pela Lei Municipal nº.: 2913, de 11 de abril de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal a título de gratificação, tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exerçam cargo em comissão símbolo CDAS-3, previsto no Anexo XVI, da Lei Municipal nº.: 3.081/2017 de 22 de março de 2017”.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.



DANIELA VAL CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 019/2017

IPAMERI, 24 DE MARÇO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

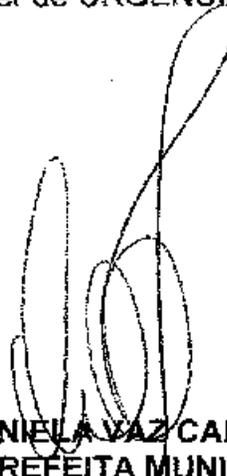
Passo às mãos de Vossa Excelência e demais edis o Projeto de Lei, que altera o caput do Art. 72 da Lei Municipal nº.: 2657/2008, alterado pela Lei Municipal nº.: 2.906/2013 e dá outras providências.

É importante esclarecer que as mudanças contidas neste Projeto atendem de forma específica à Lei Municipal nº.: 3.081/2017, de 22 de março de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 2.902/2013, de 20 de março de 2013.

Como deve ser do conhecimento dos nobres edis os Fundos Municipais de Previdência são normatizados e regulamentados por Leis Federais e acompanhados pelo Ministério da Previdência Social, o qual por vezes solicita adequações às Leis Municipais para que estas venham ao encontro das mudanças em âmbito federal.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a propor o projeto em causa que ora submeto à elevada e prestigiosa consideração dos Membros dessa Casa de Leis para que seja apreciado em caráter de URGÊNCIA, conforme determina o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Ipameri.

Cordialmente,


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 23/3/17 às 12h



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 028/2017, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Altera o caput do Art. 72 da Lei Municipal nº.: 2657/2008, alterado pela Lei Municipal nº.: 2.906/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do art. 72 da Lei Municipal nº.: 2657/2008, alterado pela Lei Municipal nº.: 2.906/2013, de 27 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 – Os cargos de Presidente e de Diretor Financeiro do FUMPI serão exercidos em caráter de dedicação integral, cujos detentores receberão para o exercício das respectivas funções, as seguintes gratificações, conforme Lei Municipal nº.: 3.081/2017, de 24 de março de 2017:

I - ao Presidente a gratificação estabelecida pela Lei nº.: 3.081/2017, para o nível FGM-8.

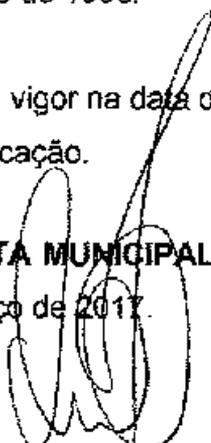
II - ao Diretor Financeiro do FUMPI a gratificação estabelecida pela Lei nº.: 3.081/2017, para o nível FGM-7.

§ 1º - A remuneração da Diretoria Executiva será custeada pelo tesouro municipal.

§ 2º - Os Diretores do FUMPI serão civil e criminalmente responsabilizados de forma pessoal e solidária pelos atos lesivos que praticar como dolo, desídia ou fraude, aplicando-lhes, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 9.717, de 28 de novembro de 1998.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil do mês de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março de 2017.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



MENSAGEM DE LEI Nº.: 020/2017

IPAMERI, 27 DE MARÇO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que "*Dispõe sobre a cessão à instituição financeira dos créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras correspondentes a exploração de petróleo, gás natural, recursos hídricos, minerais e vegetais*".

Dada a natureza da matéria, requero que o projeto em tela tramite em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ceder a instituição financeira crédito decorrente dos direitos que o Município de Ipameri tem na participação dos royalties.

O procedimento de cessão dos royalties a instituição financeira, permitirá ao Município de Ipameri, adimplir pendências com o regime de previdência e fazer investimentos em obras de infraestrutura. Demais disto, o projeto ora apresentado, como consta da redação do art. 1º, não antecipará receitas da próxima gestão.

Motiva-se também a presente propositura, o fato de o Município de Ipameri manter a condição de regularidade junto a Previdência Social, que é um dos requisitos indispensáveis para a celebração de convênios com a União e o Estado de Goiás.

Lado outro também se faz necessária a antecipação dos royalties, pois o Município está pagando um precatório de valor vultoso de mais de R\$ 5.000.000,00 referente a desapropriação da UEG (realizada em 1.997), causando dificuldades para realizar despesas de capita, obras de infraestrutura e investimentos, e despesas de regime de previdência social.

É neste ensejo, que me dirijo a esta distinta Casa de Lei, pedindo aos Edis que aprove o projeto de lei posto.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros têm dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 031/2017, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a cessão à instituição financeira dos créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras correspondentes a exploração de petróleo, gás natural, recursos hídricos, minerais e vegetais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à instituição financeira, créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras correspondentes a exploração de petróleo, gás natural, recursos hídricos, minerais e vegetais a que o Município tem direito pela utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, desde que os créditos cedidos não extrapolem o mandato do Chefe do Poder Executivo, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

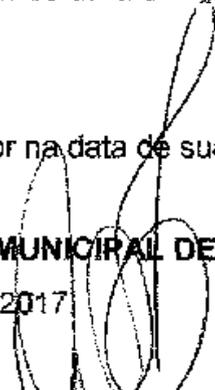
Art. 2º A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3º Os recursos originados das operações de cessão de direitos creditórios de que trata esta Lei serão destinados à:

- I - despesas de capital, obras de infraestrutura e investimentos;
- II - despesas correntes destinados por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2017.


**DANIELA WAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DO VEREADOR LUCIANO

Ot. GP 006/2017

Ipameri-GO, 27 de março de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Jânio Pacheco
Presidente da Câmara Municipal
Ipameri - GO

Assunto: Ausência na Sessão Ordinária do dia 28/03/2017.

Senhor Presidente,

A par de meus cumprimentos, com o devido respeito, venho por meio desse, informar que não poderei comparecer na sessão ordinária, a ser realizada no dia 28 de março do corrente ano, por motivos de um procedimento microcirúrgico.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protesto de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Luciano Carneiro Machado
Vereador

Recebido em 27/03/17
às 14:40
Juliana Gonçalves dos Santos
Assistente Legislativo



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

1870

OFÍCIO GP Nº.: 035/2017

IPAMERI, 20 de Março de 2017.

EXMA. SR.
JÂNIO PACDECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI-GO

Excelentíssima Senhor,

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia dos Balancetes gravadas em DVDs referente ao mês de Outubro/2016, conforme protocolo em anexo, a saber:

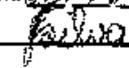
Nº	ORGÃO	QUANTIDADE
01	Prefeitura Municipal de Ipameri	01 DVD
01	FUNDEB	01 DVD
01	Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – FMS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Assistência Social de Ipameri – FMAS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Meio Ambiente de Ipameri – FMMA	01 DVD
01	FUMREBOM	01 DVD

Atenciosamente,


FABRICIANA DE ARAÚJO SILVA
Diretor de Contabilidade

Ipameri, 20 de Março de 2017.

Assinatura por extenso: _____
Cargo: _____

PROCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recbi em 2017 03 às 16:00




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

1870

OFÍCIO GP Nº.: 036/2017

IPAMERI, 20 de Março de 2017.

EXMA. SR.
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI-GO

Excelentíssima Senhor,

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia dos Balancetes gravadas em DVDs referente ao mês de Novembro/2016, conforme protocolo em anexo, a saber:

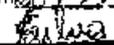
Nº	ÓRGÃO	QUANTIDADE
01	Prefeitura Municipal de Ipameri	01 DVD
01	FUNDEB	01 DVD
01	Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – FMS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Assistência Social de Ipameri – FMAS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Meio Ambiente de Ipameri – FMMA	01 DVD
01	FUMREBOM	01 DVD

Atenciosamente,


FABRÍCIO A. DE ARAÚJO SILVA
Diretor de Contabilidade

Ipameri, 20 de Março de 2017.

Assinatura por extenso: _____
Cargo: _____

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 20/3/17 às 16:00




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

1870

OFÍCIO GP N.º: 040/2017

IPAMERI, 23 de Março de 2017.

EXMA. SR.
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI-GO

Excelentíssima Senhor,

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia dos Balançetes gravadas em DVDs referente ao mês de Dezembro/2016, conforme protocolo em anexo, a saber:

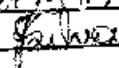
Nº	ORGÃO	QUANTIDADE
01	Prefeitura Municipal de Ipameri	01 DVD
01	FUNDEB	01 DVD
01	Fundo Municipal de Saúde de Ipameri - FMS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Assistência Social de Ipameri - FMAS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Meio Ambiente de Ipameri - FMMA	01 DVD
01	FUMREBOM	01 DVD

Atenciosamente,


FABRICIO A. DE ARAÚJO SILVA
Diretor de Contabilidade

Ipameri, 23 de Março de 2017.

Assinatura por extenso: _____
Cargo: _____

PROCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 28/03/17 às 14:47




**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE PESAR

Excelentíssimo Senhor

**1º Secretário da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador signatário desta, com a adesão dos demais Vereadores que o presente subscrevem, nos termos regimentais e ao depois de aprovação plenária, requerem a Vossa Excelência o registro do nosso profundo pesar pelo falecimento do **Sr. SEBASTIÃO RASIS PEREIRA**, popularmente conhecido como **GAVIÃO**.

Porque este Deus é o nosso Deus para sempre, ele será guia até a morte, assim nos fala a escritura sagrada. Neste momento os familiares sofrem com o passamento do **GAVIÃO**, uma pessoa de personalidade límpida com dedicação em seu viver em prol de uma vida digna e construtiva. Assim como o espelho reflete o nosso ser, a morte é o cumprir de uma nova jornada, onde o reluzir da paz é parte integrante deste caminhar.

Os familiares e seus amigos, com muita emoção sentem profunda saudade com o falecimento do **GAVIÃO**, ocorrido no último dia 13 de março do corrente ano.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

A sua ida nos entristece e os seus familiares, amigos e conhecidos que conviveram com o seu modelo de vida e exemplo sentem a profunda falta que deixara com o seu partir, e nós, Vereadores da Câmara Municipal de Ipameri/GO não poderíamos deixar de abraçar os familiares e amigos com votos de pesar, rogando a Deus que os confortem.

Esta Egrégia Casa de Leis, tendo pleno conhecimento da grande pessoa que era o **GAVIÃO**, de vida ativa em prol do Município de Ipameri. Foi servidor público da Prefeitura por mais de 14 anos. Era um exímio técnico em manutenção elétrica e sempre trabalhou com dedicação e zelo.

Assim, a Câmara Municipal de Ipameri, através de seus Vereadores, com sua fé, dignidade, comprometimento para com seus familiares e amigos, com muita sensibilidade e carinho, vem compartilhar com a digníssima família para que a Paz e Felicidade reinem no meio de todos, dedicando o nosso mais profundo pesar pelo falecimento do **GAVIÃO**.

A “**Moção de Pesar**” foi aprovada por unanimidade e será encaminhada às mãos da família do **GAVIÃO**, a quem está Câmara expressa as mais sinceras condolências.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás,
aos 16 dias do mês de março de 2017.

Jânio Pacheco
Vereador

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Marcelo Aparecido Godoi
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Alisson José Rosa
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Institui no calendário oficial do município de Ipameri o “**Dia Municipal do Administrador Público**”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “**Dia Municipal do Administrador Público**”, que deverá ser comemorado anualmente no dia 11 abril de cada ano.

Parágrafo Único – A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 24 dias do mês de março de 2017.

Jânio Pacheco
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



MOÇÃO DE PESAR

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado de Goiás.

O Vereador signatário desta, com a adesão dos demais Vereadores que o presente subscrevem, nos termos regimentais e ao depois de aprovação plenária, requerem a Vossa Excelência o registro do nosso profundo pesar pelo falecimento do **Dr. RUBENS EDREIRA COSAC**.

RUBENS COSAC nasceu em Ipameri (GO) no dia 04 de março de 1946, filho de Munir Cosac e de Laura Edreira Cosac. Casou-se com a libanesa Lamis Cheadraoui Cosac, com quem teve três filhos. Formou-se em medicina pela Escola de Medicina e Cirurgia de Uberlândia (MG) em 1974 e durante a graduação (1971-1972) foi presidente do Centro Acadêmico. Nesse mesmo ano ingressou na pós-graduação em pediatria no Hospital do Servidor Público (SP), onde ficou por dois anos. No ano seguinte ingressou na pós-graduação em clínica médica no Hospital das Forças Armadas (DF) e fez também pós-graduação em dermatologia no Hospital de Base de Brasília. Entre os anos de 1981 e 1982 foi presidente da Associação Médica de Ipameri



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

- GO e diretor-clínico do Hospital São Paulo em Ipameri no biênio 1982-1983.

Homem de excelente oratória, Dr. **RUBENS COSAC** ingressou na vida pública em 1983, filiando-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Presidente do PMDB de Ipameri, tornou-se em 1985 superintendente regional da Legião Brasileira de Assistência (LBA) em Goiânia. Permaneceu em Goiânia até o ano seguinte, quando também deixou a presidência do PMDB de sua cidade.

Nas eleições de novembro de 1986 elegeu-se Deputado Estadual constituinte, tendo como redutos eleitorais a região sudeste de Goiás e a zona da estrada de ferro. Assumiu o mandato no início do ano seguinte e, neste mesmo ano, tornou-se presidente da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social e vice-líder do PMDB, onde permaneceu até o ano seguinte. Foi vice-presidente da comissão parlamentar de inquérito (CPI) que investigou o caso do césio 137 – o mais grave acidente radioativo do país causado pelo rompimento de uma cápsula dessa substância num ferro-velho em Goiânia, no mês de setembro de 1987 –, que levou à morte de quatro pessoas, atingiu mais de cem outras e obrigou o acompanhamento médico, por toda a vida, de algumas centenas delas. Cosac integrou também a CPI que investigou o endividamento do estado de Goiás.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



Em 1989 iniciou o biênio como primeiro-secretário da mesa da Assembleia Legislativa de Goiás. Nas eleições de outubro de 1990 reelegeu-se Deputado Estadual, reassumindo suas funções no início do ano seguinte, quando se tornou presidente da mesa da Assembleia.

Em 1991 foi representante do presidente da ALGO junto a BIRD nos EUA e membro da missão do Césio Radioativo na Itália. Em 1992 foi chefe da delegação parlamentar da Assembleia Legislativa de Goiás à Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), realizada entre 3 e 14 de junho de 1992 no Rio de Janeiro.

No pleito de outubro de 1994 foi eleito deputado federal, tendo assumido o mandato em fevereiro do ano seguinte. Dentre as principais emendas constitucionais propostas pelo governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, votou a favor da quebra do monopólio dos estados na distribuição de gás natural, da quebra do monopólio das embarcações nacionais na navegação de cabotagem, da mudança no conceito de empresa nacional, da quebra do monopólio estatal das telecomunicações e da quebra do monopólio da Petrobras na exploração de petróleo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



Foi representante da Câmara dos Deputados na viagem à República Democrática da Coréia em 1996, na *International Conference on the Safe and Responsible Use Chrysotyle*, em 1997 no Canadá e na III Conferência Internacional dos Parlamentares de Origem Libanesa, em 1998 no Líbano.

Deixou a Câmara dos Deputados em janeiro de 1999, ao fim da legislatura, sem ter concorrido à reeleição em outubro do ano anterior. Aposentou-se, em seguida, por motivo de doença. O nosso polivalente ocupou todos esses cargos eletivos com coerência, sendo fiel aos seus princípios e prezando sempre pelo bem comum.

Dr. **RUBENS COSAC** foi uma pessoa que lutou junto com sua comunidade e sua família na busca de melhores condições de vida e dignidade, deixou para com aqueles que tiveram o prazer de conhecê-lo exemplo de confiança e respeito, cumprindo todos seus afazeres possíveis perante aos seus, resta-nos juntamente com os seus familiares e amigos a oração e a certeza de que Deus Pai acolheu mais um filho.

Aos seus familiares, principalmente, a sua esposa, seus filhos, nossas sinceras condolências, colocamo-nos a disposição. Reiterando que esta Câmara Municipal não poderia deixar de se associar ao seu pesar, aqui manifestamos nosso profundo respeito. Rogando a Deus que traga conforto aos



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

corações enlutados, desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, primando, o amor a Deus sobre todas as coisas, para que o Dr. **RUBENS COSAC**, descanse em paz.

No mais, o Poder Legislativo Municipal, através de seus representantes, vem a público reconhecer a importância do Dr. **RUBENS COSAC** para este município e prestar suas homenagens a este grande homem público que deu uma grande contribuição para o desenvolvimento do nosso Estado, e principalmente do município de Ipameri/GO.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás,
aos 20 dias do mês de março de 2017.

Alisson José Rosa
Vereador

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Marcelo Aparecido G. Godoi
Vereador Marcelo Godoi

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Jânio Pacheco
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE PESAR

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado de Goiás.

O Vereador signatário desta, com a adesão dos demais Vereadores que o presente subscrevem, nos termos regimentais e ao depois de aprovação plenária, requerem a Vossa Excelência o registro do nosso profundo pesar pelo falecimento do **Sr. JERÔNIMO MAURÍCIO DA ROCHA**.

Sr. MAURÍCIO, como era chamado, nasceu em Vista Alegre-SP no dia 18/06/1924 (data do registro), mas na verdade a data correta é 18/06/1921. Em 1943, foi escalado para 2ª Guerra Mundial e embarcou para Santos, ficando à espera para seguir rumo à Itália, em Santos ficando até agosto de 1945 em prontidão. Com o fim da Guerra, foi transferido para Ipameri, para o 6º BC, onde conheceu Dona Olga Rodrigues Rocha (Dona Loguita – *in memorian*), com quem casou e tiveram 5 filhos, Antonio Carlos Rocha, José Deoclécio Rocha, Eduardo Luiz da Rocha (*in memorian*), Martha rocha e Mauricéia Rocha. Mesmo com dificuldades adotaram mais uma filha Eleuza Pereira da Silva.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Após a baixa do exército, ele tornou-se o alfaiate da unidade, conciliando com o serviço no IEF, antiga Escola Agrícola.

A luta não foi fácil, mas para eles a educação no sentido amplo da palavra era fundamental. Filhos, não podiam deixar de estudar. Tinha orgulho em falar dos filhos, que eram formados e que todos estavam bem criados, foi um pai presente, adorava viajar, festas, falante e de uma educação ímpar.

Fez amizades e de todas as idades, para uns era Maurício, outros Mauricinho, até de Faísca e Tarzã era chamado.

Porque este Deus é o nosso Deus para sempre, ele será guia até a morte, assim nos fala a escritura sagrada. Neste momento os familiares sofrem com o passamento do **Sr. MAURÍCIO**, uma pessoa de personalidade límpida com dedicação em seu viver em prol de uma vida digna e construtiva. Assim como o espelho reflete o nosso ser, a morte é o cumprir de uma nova jornada, onde o reluzir da paz é parte integrante deste caminhar.

A sua ida nos entristece e os seus familiares, amigos e conhecidos que conviveram com o seu modelo de vida e exemplo sentem a profunda falta que deixara com o seu partir,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

e nós, Vereadores da Câmara Municipal de Ipameri/GO não poderíamos deixar de abraçar os familiares e amigos com votos de pesar, rogando a Deus que os confortem.

Assim, a Câmara Municipal de Ipameri, através de seus Vereadores, com sua fé, dignidade, comprometimento para com seus familiares e amigos, com muita sensibilidade e carinho, vem compartilhar com a digníssima família para que a Paz e Felicidade reinem no meio de todos, dedicando o nosso mais profundo pesar pelo falecimento do **Sr. MAURÍCIO**.

Sr. **MAURÍCIO** deixou bens materiais, mas deixou a certeza de que o amor e a união valem muito mais que qualquer outra coisa. Ensinou a não espalhar a dor, e sim, o amor."

A "Moção de Pesar" foi aprovada por unanimidade e será encaminhada às mãos da família do **Sr. MAURÍCIO**, a quem esta Câmara expressa as mais sinceras condolências.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás,
aos 28 dias do mês de março de 2017.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Marcelo Aparecido Godoi
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Jânio Pacheco
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 27 DE MAIO DE 2017.

Institui a Comenda do Mérito Legislativo
“**Rubens Edreira Cosac**” e dá outras
providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e
eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Comenda Ipamerina do Mérito Legislativo
“**RUBENS EDREIRA COSAC**”, destinada como condecoração concedida pela
Câmara Municipal de Ipameri a toda pessoa que for reconhecida como dela
merecedora por suas ações em prol dos serviços voltados à gestão pública e
legislativa deste Município, devidamente comprovadas.

Art. 2º - A Comenda será concedida em Sessão Solene, realizada na
sede deste Poder ou em outro recinto, mediante deliberação do Plenário.

Art. 3º - A concessão da Comenda se dará através de resolução,
podendo, inclusive, ser concedida *post-mortem*, atendido ao disposto no art. 1º,
desta resolução.

Art. 4º - A Câmara Municipal registrará o nome de todas as pessoas
agraciadas com a Comenda e, também, expedirá os respectivos diplomas.

Art. 5º - A Comenda será representada por uma medalha em formato
circular, sendo cunhada em metal e esmaltada com as cores simbólicas do
Município de Ipameri, com sessenta e cinco milímetros de diâmetro, contendo, em
alto relevo, as seguintes especificações:

I - Medalha de Honra ao Mérito “Rubens Edreira Cosac”;

a. Material, dimensões, processo de fabricação e acabamento:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

- **Material:** Medalha esmaltada, estampada em metal, formato cruz de malta, na cor azul celeste, com banho dourado e brasão do Município de Ipameri, com o tamanho 7x7cm;

- **Bóton:** Réplica da medalha esmaltada em metal, formato cruz de malta, na cor azul celeste, com banho dourado, com tamanho 3x3.

Parágrafo único – A Comenda será encimada por uma fita, nas cores verde e amarela.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de verba orçamentária destinada ao Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 27 dias do mês março de 2017.

Alisson Rosa
Vereador





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 026/2017, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia e à empresa de fornecimento de água o corte do fornecimento dos respectivos serviços no município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12 horas de sexta-feira até às 08 horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12 horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 dias do mês de março de 2017.

Alan César Rodrigues

Vereador



REQUERIMENTO Nº 041/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha interferência tem como objetivo criar políticas públicas de proteção ao direito dos idosos. Inicialmente deve reconhecer que a população brasileira está envelhecendo. Longevidade ou envelhecimento é determinado por múltiplos fatores, tais como: o aprimoramento da ciência médica, que possibilita maior expectativa de vida.

Porém, sabe-se, que o esboço social da pessoa idosa vem carregado de uma exclusão que na maior parte do tempo é representada por agentes excludentes e penalizadores da condição humana de “envelhecer”.

Dessa maneira, o envelhecimento populacional, que caracteriza, hoje, a população do país passa a ser uma característica também de nosso município. Assim, o envelhecer em muitos casos pode significar redução física, vulnerabilidade financeira, abandono social, afastamento familiar.

Do ponto de vista social, uma parcela apreciável da população de nosso município encontra-se em situação de exclusão devido ao envelhecimento.

Famílias em situação de risco social que se utilizam da pessoa idosa como único provedor financeiro, o abandono devido a incapacidade do idoso de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

desempenhar atividade da vida diária, a discriminação, a violência, a perda da dignidade, são alguns fatores que determinam a vulnerabilidade social a que o idoso de nosso município está submetido.

Neste sentido, apresenta-se como de extrema importância para os idosos e de toda a sociedade a criação do Conselho e do Fundo Municipal do Idoso, adequado às novas leis e efetivar sua diretoria, que por suas ações possibilitará a garantia do cumprimento dos direitos dos idosos prevista na Constituição e no Estatuto do Idoso.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é necessária para que as políticas sociais tenham recursos financeiros para serem efetivadas, e poderá servir de captação de recursos através de diversas fontes.

Assim, solicito, aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse público social, considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, que, posteriormente, volte a esta Casa de Leis para ser devidamente apreciado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de março de 2017.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI Nº 007, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º - Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - **CMDI** - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Ipameri, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de Assistência Social do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter Estadual e Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casalar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

b) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

c) Secretaria Municipal de Educação - SME;

d) Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Governo e Finanças – SMGAGF;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL.

II - por seis representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a)** 01 (um) representante da Associação Adelino de Carvalho;
- b)** 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
- c)** 01 (um) representante da Associação Pestalozzi;
- d)** 01 (um) representante da Maçonaria Paz e Amor;
- e)** 01 (um) representante da Ação Social Diocesana;
- f)** 01 (um) representante da Associação de Pastores.

§1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Executivo Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice- Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não- governamentais.

§1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I** - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II** - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III** - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II** - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III** - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 - A Secretaria Municipal proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de

Art. 17 - Constituição receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII - outras.

Art. 18 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Chefe do Executivo Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta dias) após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém revogando-se a Lei Municipal nº 987/1997.

SALA DA SESSÕES, aos 07 de dias do mês de março de 2017.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



REQUERIMENTO Nº 060/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Implantação de uma Estratégia de Saúde da Família (ESF) para a região da vila Estrela I e II.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio, vai de encontro às necessidades dos moradores daquela região, visto que há uma grande quantidade de idosos e pessoas que necessitam de curativos, e fica muito difícil o deslocamento para outros bairros.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, invoco os nobres edis para que aproveemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de março de 2017.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



REQUERIMENTO Nº 061/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

A substituição gradativa das lâmpadas da iluminação pública por LED.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio, tem como finalidade melhorar a iluminação pública de Ipameri, uma vez que a LED é uma ótima ideia, além de gastos menores, o impacto no meio ambiente é reduzido e possuem maior luminosidade, garantindo mais segurança para a população.

Possuem maior durabilidade, são mais ecológicas, não prejudicam o meio ambiente, diminuem a manutenção e garantem uma economia de 70% no gasto de energia elétrica.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, invoco os nobres edis para que aprovemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de março de 2017.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Institui a “**Semana Municipal do Espiritismo**”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “**Semana Municipal do Espiritismo**”, a ser comemorado anualmente no mês de junho, devendo constar no calendário cívico-cultural do município de Ipameri.

Parágrafo único - A “**Semana Municipal do Espiritismo**” tem como objetivo promover palestras, o estudo, a prática e a divulgação da doutrina espírita como religião, filosofia e ciência no Município de Ipameri.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 27 dias do mês de março de 2017.

Mara Ney dos Reis Dias

Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 062/2017

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

A inclusão da Rua Inominada, situada entre a Rua Rio Grande do Sul (Vila Souza), e a Rua Josefa Bonach (Vila Carvalho), no programa de asfalto novo.

JUSTIFICATIVA: Reiterando o Requerimento nº 172/2013, de 28 de maio de 2013, aprovado por unanimidade, nesta Egrégia Casa de Leis, a solicitação de minha interferência visa atender à reivindicação da comunidade local. Trata-se de uma importante ligação entre os dois bairros, muito utilizada pela comunidade, além de ter uma extensão pequena, com apenas 300 (trezentos) metros.

Ressalto a importância da pavimentação asfáltica: extinção da poeira, no período da seca, melhorando as condições de saúde; lama no período chuvoso; e economia financeira, com o fim da utilização de patrol, e caminhão pipa.

Diante disso, peço o voto favorável de todos os vereadores.

SALA DAS SESSÕES, aos 27 dias do mês de março de 2017.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 063/2017

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Em caráter de urgência, iluminação pública da Rua Inominada, situada entre a Rua Josefa Bonach (Vila Carvalho), e Rua Rio Grande do Sul (Vila Souza).

JUSTIFICATIVA: Reiterando o Requerimento nº 282/2013, de 15 de outubro de 2013, aprovado por unanimidade, nesta Egrégia Casa de Leis, a solicitação de minha interferência tem como objetivo primaz, a segurança dos transeuntes que utilizam a referida via pública, no período noturno.

Além disso, a escuridão provocada pela inexistência de iluminação pública, facilita a utilização da mesma como via para esconderijo (após cometimento de delitos), e também para “utilização”, e “comercialização” de substâncias entorpecentes.

Ressalto que a via pública é muito utilizada, possuindo um grande fluxo de veículos automotores, ciclistas, e pedestres, possuindo uma extensão de apenas 300 (trezentos) metros.

Assim, solicito a aprovação dos nobres edis, tendo em vista a importância da matéria, e a obrigação do poder público em melhorar as condições mínimas de segurança de todos os munícipes.

SALA DAS SESSÕES, aos 27 dias do mês de março de 2017.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 064 /2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Reposição de lâmpadas queimadas da iluminação Pública da Vila Souza, Vila Norberto, Parque San Remo e Setor Tolentino.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio se faz necessária pelo fato de que as ruas dos referidos bairros acima referenciados estarem necessitando com urgências dessas reposições. Nesse sentido, devido às reclamações do moradores, foram realizadas, pessoalmente, vistorias nesses locais, mostrando-se a necessidade de proceder à troca de lâmpadas queimadas, conforme abaixo relacionado:

Bairros	Logradouros Públicos
Vila Souza	Rua São Paulo, nº 18; Rua Rio de Janeiro, nº 41; Rua Rio Grande do Sul, nº 17, Qd. 13 Lt 09;
Vila Norberto	Rua Walter R. Araújo, esq. com a Rua Maria Candido;
Parque San Remo	Rua SR-10, nº 14 e na esq. com a Rua SR-06; Rua SR-05, Qd. 63, Lt. 28; Rua SR-06, Qd. 09, Lt. 30; Rua SR-02, Qd. 07, Lt. 02;
Setor Tolentino	Rua 2, Qd. 2, Lt. 22; Av. Estado de Goiás, nº 60; Rua Mal. Costa e Silva, nº 46;

Assim, solicito aos nobres vereadores manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de grande importância para o nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 27 dias do mês de março de 2017.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho